



# Contrato de Aluguel de Carros/Proposta de Seguro

Nº RECF218911086  
Fechado  
ACREC-588592

Cliente: 00006810 LUCIANO CALDAS BIVAR

<b>Veículo:</b> TXQ4H16 Sentra Exclusive P	<b>Custo Pré-fixado de Limite de Danos:</b>
<b>Grupo Reservado:</b> L - Executivo	<b>Danos ao Carro/PT:</b> 6500,00
<b>Grupo Cobrado:</b> L - Executivo	<b>Danos Furto/Roubo:</b> 13000,00
	<b>Danos a Terceiros:</b> 1000,00
<b>Saída / Vigência Seguro:</b> 15/02/2026 11:47 Agencia Centro Recife	<b>Km:</b> 9.093 <b>Tanque:</b> 8/8 Gasolina
<b>Retorno / Vigência Seguro:</b> 17/03/2026 11:47 Agencia Centro Recife	<b>Km:</b> 12.093 <b>Tanque:</b> 8/8
<b>Utilização:</b> 30 Diárias 0 Hora 0 Minuto	<b>KM Utilizado:</b> 3.000

**Tarifa:** 103000 - Novo Mensal Pf 3.000 Km - Novo Mensal PF 3.000 KM

**Km:** R\$ 1,55 por KM excedente

**Franquia:** 100 km/dia

**Reserva:** 8CO1626F45VA

**Forma de Pagamento:** À Vista

Demonstrativo de Valores:	Valor Unitário	Desconto (%)	Desconto (R\$)	Valor Líquido	Quantidade	Valor Final
Diária	305,00	57,50	175,37	129,63	30,00	3888,90
Seguro de terceiros RCFA	3,30			3,30	30,00	99,00
Tag de Pagamento - Diárias					2,00	0,00
Tag de Pagamento - Utilizações					2,00	21,40
Taxa de Aluguel 12%						481,12
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>4490,42</b>
<b>VALOR PAGO PELO CLIENTE</b>						<b>4490,42</b>
<b>SALDO DEVIDO</b>						<b>0,00</b>



Por este instrumento particular, as partes acima qualificadas celebram contrato de locação de veículo nas condições abaixo ajustadas:

**Cláusula 1ª:** O CLIENTE declara que devolveu o carro alugado na data acima e que conferiu e aprovou os valores da locação, sob pena de sua omissão implicar em anuência, na forma do art. 111 do Código Civil.

**Cláusula 2ª:** O CLIENTE declara que tomou conhecimento prévio e anuiu às **Condições Gerais do Contrato de Aluguel de Carros e Seguro**, registradas no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documento de Belo Horizonte/MG sob o n.º 1411775 e <https://www.localiza.com/contrato-de-aluguel>, bem como às Condições Gerais que regem o contrato de seguro do carro.

**ASSISTÊNCIA A CLIENTES**

24h | 0800 979 2020

[localiza.com](http://localiza.com)



Acesse e responda nossa pesquisa de satisfação e consulte os pontos acumulados nesta locação



LOCALIZA RENT A CAR S/A  
AGENCIA CENTRO RECIFE  
AV VISC DE JEQUITINHONHA, 1145 - BOA VIAGEM  
51030-021 - RECIFE - PE  
CNPJ - 16.670.085/0035-02

ASSISTÊNCIA A CLIENTES  
TEL 0800 979 2020  
[assistenciaclientes@localiza.com](mailto:assistenciaclientes@localiza.com)

## FATURA / DUPLICATA

## Nº: ACREC - 588592

CLIENTE: LUCIANO CALDAS BIVAR  
ENDEREÇO: AV BERNARDO VIEIRA DE MELO, 1626 AP 1301 - PIEDADE  
CEP/CID/UF: 54410-010 - JABOATAO DOS GUARARAPES - PE

CÓDIGO: 00006810  
CPF: 018.189.614-15

DATA DE EMISSÃO: 17/03/2026

DESCRIÇÃO		VALOR
ALUGUEL CONFORME CONTRATO	RECF218911086	R\$ 4.391,42
VALOR DO SEGURO		R\$ 99,00
<b>VENCIMENTO</b>	<b>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
17/03/2026	A VISTA	R\$ 4.490,42

### Pagamentos Efetuados

Data	Forma	Valor	Bandeira	Cartão	NSU	Autorização	Parcelas
17/03/2026 14:02	Crédito	4.490,42	Elo	655003*****5424	507585892	869800	1

OBSERVAÇÕES

Recebido em: 17/03/2026

Sacador:

Aceite:

# Assistência a Clientes Localiza - Atendimento [2026-25525165]

Assistencia Clientes <assistenciaclientes@localiza.com>

qua 14/01/2026 15:45

Para:Dep. LUCIANO BIVAR <dep.lucianobivar@camara.leg.br>;

Olá, segue abaixo as informações solicitadas.

## ISENÇÃO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL LOCALIZA

A Lei Complementar nº 116, publicada no DOU de 01/08/2003, introduziu importantes alterações na tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em vigor a partir da data de sua publicação.

Mais especificamente, no que se refere às **operações realizadas pela Localiza, foi reconhecida a não incidência de ISSQN sobre aluguel de carros**, através do veto ao item 3.01 (locação de bens móveis) da Lista de Serviços anexa ao projeto nº 161/89 que deu origem à Lei Complementar 116/03. Assim, em razão do veto, **conclui-se que a empresa não é contribuinte do ISS**, já que a locação de veículos não se encontra dentre às atividades descritas na referida Lista de Serviços.

Dessa maneira, como a locação de bens móveis não se enquadra nas prestações de serviços descritas na Lei Complementar nº 116/03 (obrigação principal), **a empresa não está obrigada ao cumprimento das obrigações acessórias relativas à exação, tais como a emissão de nota-fiscal**, pois estas só existem no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos, ou seja, para auxiliar o cumprimento da obrigação principal (artigo 113 do CTN).

Desta forma, o documento fiscal válido para cobrança e comprovação junto à Fazenda passa a ser a fatura. Tal previsão, para uso da fatura como documento fiscal válido, encontra respaldo no artigo 1º da Lei nº 8.846/94, cujo texto é o seguinte:

Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação. § 1º O disposto neste artigo também alcança:

- a) a locação de bens móveis e imóveis;
- b) quaisquer outras transações realizadas com bens e serviços, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º O Ministro da Fazenda estabelecerá, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, os documentos equivalentes à nota fiscal ou recibo podendo dispensá-los quando os considerar desnecessários

Fabricio Gori  
Assistência a clientes  
0800-979-2020  
localiza.com



Agora você cliente Localiza possui mais autonomia para realizar o que você mais precisa, e tudo com maior agilidade e simplicidade. [Clique aqui](#) para conhecer o Portal do Cliente Localiza.